

**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**  
**Portaria IGc-10, de 13/09/2022**

Dispõe sobre a eleição para escolha de membro titular e respectivo suplente, do Departamento de Mineralogia e Geotectônica, junto às comissões de Graduação e de Pesquisa do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução N° 7.945, de 27 de março de 2020, alterada pela Resolução 7956/2020, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de membro titular e respectivo suplente, do Departamento de Mineralogia e Geotectônica, junto às comissões de Graduação e de Pesquisa do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, a ser realizada no dia 10/10/2022, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

**Artigo 2º** - A escolha do representante docente e respectivo suplente para cada comissão será por lista tríplice encaminhada pelo departamento à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 06/10/2022.

**Artigo 3º** - As listas serão divulgadas até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 07/10/2022, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgadas na página da Unidade.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 06/10/2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome por lista.

**Artigo 7º** - A ordem na cédula, com os nomes dos candidatos, será a mesma encaminhada pelo Conselho do Departamento.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 9º** - Será considerado eleito, em cada lista, o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h (horário de Brasília) do dia 11/10/2022, por e-mail, a todos os conselheiros, e também na página da Unidade.

**Artigo 10º** - Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 12º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 13º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.